

ICNF, I.P.	SAIDA
DATA	
10/05/2018	
26180	

Exmo. Senhor  
 Presidente da CCDR Algarve  
 Praça da Liberdade, 2  
 8000-164 Faro

SUA REFERÊNCIA  
 Entradas nº31278, de 03/04/2018 e 35814,  
 de 17/04/2018

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA  
 26180/2018/DCNF-ALG/DLAP

**ASSUNTO:** PARECER SOBRE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REN DO CONCELHO DE LOULÉ NA ÁREA  
 CORRESPONDENTE AO ATERRO SANITÁRIO DO SOTAVENTO.  
 REQUERENTE: CCDR ALGARVE

Na sequência da proposta apresentada e do pedido de parecer solicitado por V. Exa., sobre o processo em referência, sintetiza-se o essencial da apreciação técnica efectuada:

*“1. A CCDR-Alg, solicita o parecer destes Serviços, através de comunicação eletrónica com os registos de entrada ICNF, I.P. (ICNF) nº 31278, de 03/04/2018 e 35814, de 17/04/2018, sobre proposta de alteração da REN de Loulé na área do Aterro Sanitário do Sotavento (ASS).*

*2. A proposta supra mencionada refere-se ao espaço total de implantação do ASS, correspondente a todas as suas células (em exploração e sob reserva, por construir ou ativar) e tem como objetivo excluir da REN as respetivas áreas assim classificadas, neste caso, com as tipologias “Áreas com risco de erosão” e “Cabeceiras das linhas de água”.*

*3. Ainda que o ASS e a respectiva envolvente esteja inserida no SIC Caldeirão – PTCO0057, da Rede Natura 2000 (RN2000), considerando as tipologias da REN em causa, sobre as quais as competências do ICNF são limitadas e indiretas e estar a salvaguarda da integridade dos valores naturais e da biodiversidade assegurada pela aplicação do regime jurídico da RN2000, estes Serviços estão em condições de emitir parecer favorável à alteração da REN de Loulé, na área do ASS, que implica a exclusão desse terreno deste regime jurídico de protecção especial do ambiente e dos recursos naturais.*

*4. Embora seja relevante, no âmbito deste processo, fazer notar o parecer do ICNF, com saída nº 7454, de 13/04/2017, sobre a construção das células C e D no ASS, que “considera que a pretensão está sujeita a Estudo de Incidências Ambientais, ..., podendo o mesmo ser integrado em procedimento de AIA, caso se venha a verificar que a intervenção está sujeita a AIA, por parte da CCDR-Alg e ou da APA, ..., devendo ser providenciada a sua apresentação”, dado não haver interdependência entre ambos os processos, nada haverá a opor a que os mesmos sejam prosseguidos autonomamente, podendo a exclusão das áreas, do ASS, sujeitas atualmente ao regime jurídico da REN, ser decidida apenas com base na forma e nos pressupostos apresentados pela CCDR-Alg.”*

Atendendo ao acima exposto, nomeadamente nos pontos 3 e 4 da Informação Técnica transcrita, o ICNF, I.P., através do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, emite parecer favorável à proposta de exclusão da REN das áreas sujeitas às tipologias identificadas no ponto 2 supra, situadas no interior do território ocupado pelo ASS, apresentada por essa Comissão de Coordenação, devendo a

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.  
 CEAM - Centro de Educação Ambiental de Marim, Quelfes,  
 8700-194 Olhão, PORTUGAL  
 TEL: +351 289 700 210 FAX: +351 289 700 219  
 E-mail: dcnfalg@icnf.pt www.icnf.pt

Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Sto. António  
 Sapal de Venta Moinhos - Apartado 7  
 8951-909 Castro Marim PORTUGAL  
 Tel: + 351 281531257  
 E-mail: rnscm@icnf.pt



mesma prosseguir o seu trâmite, na forma e nos pressupostos estabelecidos e com autonomia relativamente ao processo de construção das células C e D do ASS, sobre o qual estes Serviços emitiram parecer, conforme referido na mencionada Informação Técnica, e relativamente ao qual se aguarda a apresentação de EInCA a submeter a apreciação e decisão deste Instituto.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve

Valentina Coelho Calixto

VCC/pfs